



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1ª ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 006/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro **Dr. Ricardo Roberson Rivero**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638 e pelo seu Tesoureiro, **Fabício dos Santos**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 89.624.373/0001-47, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 270, Bairro Centro, neste ato representado por sua sócia Sra. **TAHIANA BARONI BECKER**, brasileira, inscrita no CPF nº 004.256.730-06, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 1ª aditivo contratual, decorrente do Processo Administrativo nº 277/13, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, nos termos do Contrato nº 006/2013 e com as seguintes alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 277/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 023/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3 A contratada é a única responsável pelos seus funcionários e colaboradores, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's. O COREN-RS não tem qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista sobre os funcionários da empresa a ser contratada e nem por terceiros em eventuais sinistros na execução do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como PERCENTUAL DE DESCONTO a cada passagem (valor da tarifa mais a D.U, descontada a taxa de embarque) aérea nacional ou internacional emitida de 8,00% (oito vírgula zero por cento), TAXA sobre cada passagem terrestre emitida no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) e TAXA sobre a solicitação/pedido de hospedagem, independente do número de apartamentos ou hóspedes no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), de um valor estimado anual de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para passagens e R\$100.000,00 (cem mil reais) para viagem.

4.2. A fatura das passagens deverá ser apresentada á fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

4.3. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out com assinatura do(s) hóspede(s).

4.4. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

4.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

4.6. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.7. O pagamento será efetuado até o 15º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.663/93, parágrafo esse acrescido pela lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.8 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras.

4.9. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.10. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.12. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1 O prazo de vigência deste 1ª Aditivo Contratual iniciará no dia 10 de janeiro de 2014 e terá a vigência de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos **Códigos de Despesas nº. 3.1.32.32.02 – Passagens e nº. 3.1.32.04 - Viagens.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

13.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS.

13.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

13.1 Restam mantidas as demais disposições e cláusulas contratuais.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

ARANCÍBIA TURISMO LTDA
Tahiana Baroni Becker

Testemunhas:

1.

2.